



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de Junho, 103 – Centro – Fone (35) 3864-7233

**PROJETO DE LEI Nº 47 /2018 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.**

**APRECIÇÃO EM CARÁTER DE  
URGÊNCIA**

**"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº  
3.042/2017 DE 27.11.2017 DE 27.11.2017."**

O Município de Perdões – MG, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Delibera, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, PROPONHO a presente Lei Municipal:

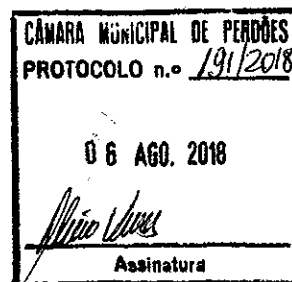
**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.042/2017 de 27.11.2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica definido a área não edificável de 15,00 (quinze) metros da distância de cada lado no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Perdões ao longo de águas correntes e dormentes, em Áreas que não sejam consideradas APP (Áreas de Preservação Permanente)."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 06 de agosto de 2018.

**Hamilton Resende Filho**  
Prefeito Municipal





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de Junho, 103 – Centro – Fone (35) 3864-7233

**MENSAGEM Nº PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2018 DE 06.08.2018.**

**“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº  
3.042/2017 DE 27.11.2017 DE 27.11.2017.”**

Exmo. Sr.;

Marcos Tadeu de Carvalho

DD. Presidente da Câmara Municipal

Levo a douta apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.042/2017 de 27.11.2017.

Esclareço que na referida Lei Municipal não necessita conter restrições ao perímetro do entorno de leitos rodoviários, ferroviários e nem de dutos haja vista que tais limitações já são impostas por órgãos competentes como o Ministério do Transporte (DNIT) (RFFSA) (ANTT) entre outros órgãos públicos federais e estaduais.

Assim se justifica na presente Lei apenas a normatização em razão de superfícies que possam ser alagadas neste Município em decorrência de enchentes entre outras.

Desta forma são estes os motivos do presente Projeto de Lei o qual requeiro sua aprovação perante esta Câmara Municipal dado a relevante matéria ao qual se destina.

Prefeitura Municipal de Perdões, 06 de agosto de 2018.

**Hamilton Resende Filho**  
Prefeito Municipal